



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CONTRATO Nº 069/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE –
PMM/RN E A EMPRESA N & T
CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.170.540/0001-25, com a sede à Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN, CEP: 59.580-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o n.º. 242.663.532-00, portador da Cédula de Identidade n.º. 07.454.120 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, n.º 11 Letra A, Praia de Maracajaú, CEP 59.580-000, Maxaranguape/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **N & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.512.339/0001-93, com sede na Rua Tabelião Júlio Ferreira, n.º 546, Centro, CEP 59.430-000, Lagoa de Velhos, neste ato representada pelo seu Empresário Administrador, o Sr. **NILSON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 703.388.094-49, portador da Cédula de Identidade n.º. 1.257.136 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Voluntário da Pátria, n.º 641, CEP 59.430-000, Lagoa de Velhos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da Lei n.º. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital do Pregão Eletrônico n.º 28/2021 – SRP – PMSM/RN e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Maxaranguape/RN, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no prazo, conforme anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

Na execução deste contrato, será obrigação da **CONTRATADA** todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, além do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 67 a 70 da Lei 8.666/93, deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

1. Fornecer os produtos conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações, características e condições estipuladas neste Termo e na proposta comercial;
2. Proceder à entrega dos serviços dentro do prazo, das especificações e quantidades descritas no Termo de Referência;
3. Não fornecer material em hipótese alguma, que não esteja elencado no Contrato e devidamente autorizado em conformidade com a ordem de compras, quando for o caso;
4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
5. Atender a todas as solicitações de fornecimento durante a vigência contratual;
6. A contratada terá inteira responsabilidade pelo(s) produto(s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e na Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
7. Comunicar à Prefeitura Municipal de Maxaranguape – PMM/RN toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
8. Responsabilizar-se: pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidos aos seus empregados ou prepostos;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o CONTRATANTE;
11. Substituir, a suas expensas e sem ônus para a PMM/RN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita das reincidências sucessivas, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação, ou entregues fora das especificações;
12. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos (aceite), ou aquela oferecida pelo fabricante, caso seja superior à exigida pela PMM/RN;
13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive os encargos e responsabilidades fiscais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento dos serviços, inclusive trocas e devoluções, caso seja necessária, sem qualquer ônus para PMM/RN;
14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a PMM/RN ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes, durante o fornecimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

15. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, em nenhuma hipótese, bem como envolver terceiros estranhos à licitação;
16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência;
17. A ação ou omissão, total ou parcial, da PMM/RN, não eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
18. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
19. No caso de empresa de fora do Estado de Rio Grande do Norte, a licitante deverá considerar o seu preço ofertado, inclusivo nos lances, a alíquota de ICMS vigentes no Estado de RN. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre estado de origem e Estado de Rio Grande do Norte.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Será designado o Setor de Compras da PMM/RN ou um servidor para promover o acompanhamento do fornecimento dos produtos com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo;
2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
3. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações neste Termo de Referência;
4. Efetuar o pagamento no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal, que deverá ser feito pelo Setor de Compras da PMM/RN ou um servidor designado pela PMM/RN;
5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta neste termo;
8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
9. Aplicar as penalidades, quando cabíveis, quando se fizerem necessárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço pela aquisição objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, perfazendo o montante de R\$ **443.731,92 (Quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, referente aos itens abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR UNIT. (R\$)	VR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços em locação de transporte escolar, veículo tipo micro-ônibus , ano/modelo: 2000 (mínimo), capacidade mínima de 25(vinte e cinco) passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) direção hidráulica, combustível diesel. totalizando 04 micro-ônibus	Km	13.680	7,30	99.864,00
2	Prestação de serviços em locação de transporte escolar, veículo tipo ônibus rural escolar grande , ano/modelo: 2000 (mínimo), capacidade mínima 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel, acessórios obrigatórios. totalizando 01 ônibus.	Km	4.080	7,40	30.192,00
3	Prestação de serviços em locação de transporte escolar, veículo tipo minivan , ano/modelo: 2015 (mínimo), capacidade mínima de 7 (sete) lugares, com ar condicionado, motor a gasolina, direção hidráulica, acessórios obrigatórios. totalizando 01 minivan	Km	4.080	6,90	28.152,00
4	Prestação de serviços em locação de transporte escola, veículo tipo de passeio , ano/modelo: 2015 (mínimo), capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com ar condicionado, motor a gasolina, direção hidráulica, acessórios obrigatórios. totalizando 03 veículos.	Km	8.280	4,95	40.986,00
	Prestação de serviços em locação de transporte intermunicipal de estudantes, veículo tipo van/sprinter , ano/modelo:				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

5	2000 (mínimo), capacidade mínima de 15(quinze) passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) direção hidráulica, combustível diesel. totalizando 03 van/sprinter	Km	49.104	4,98	244.537,92
---	---	----	--------	------	------------

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

Unidade da Despesa	0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Atividades	2.063 Manut. da Sec Mun de Educação e Cultura 2.071 Manut. do Ensino – QSE 2.076 Programa do Transporte Escolar – PNAT Fundamental 2.083 Programa do Transporte Escolar – PNAT Infantil 2.074 Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos	11110000 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação 11200000 – Transferência do Salário - Educação 11230000 – Transferência de Recursos PNATE

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas ao Prefeito da PMM/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos serviços/produto será de acordo com a vigência do contrato, conforme consignado na proposta vencedora, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos(aceite).

9.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para PMM/RN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA TREZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos textos consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:

- a) Processo Administrativo do Pregão Eletrônico nº 909/2021- SRP - PMSN/RN;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº 028/2021-SRP - PMSN/RN;
- d) Normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2021 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Ceará Mirim/RN.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maxaranguape/RN, 24 de novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - PMM/RN
CNPJ nº 08.170.540/0001-25

PELA CONTRATADA:

N & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.512.339/0001-93

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____